PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.050, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 6.848, de 4 de julho de 1985, que dispõe sobre a demarcação da zona urbana da cidade de Marabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 6.848, de 4 de julho de 1985, que dispõe sobre a demarcação da Zona Urbana da Cidade de Marabá, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º- O Perímetro Urbano define-se assim:

Tem inicio no ponto 'A' de coordenadas: N=9407978,957/ E=705738,597, foz do rio Itacaiúnas; daí, em linha reta, sentido nordeste alcança o ponto 'C' de coordenadas: N=9425233,122/ E=716902,038, na PA-150, a 1.600m do encontro da Rodovia PA-150 com a Rodovia BR-222; deste ponto por uma reta no sentido geral sudeste alcança o ponto 'D' de coordenadas: N=9415501,841/ E=716418,006, na Estrada de Ferro Carajás, a 3.600m da margem direita do Rio Tocantins (pela rodovia); daí em linha reta ao ponto 'E' de coordenadas: N=9405358,262/ E=719888,202, na Rodovia BR-230 com margem esquerda do rio Taurizinho; deste ponto por uma linha reta alcança o ponto 'G2' de coordenadas: N=9398523,339/ E=713204,932, à margem da PA-150, no limite da Fazenda Taboquinha com o Distrito Industrial; deste em linha reta ao ponto 'G1' de coordenadas: N=9402274,414/ E710272,095, na Estrada de Ferro Carajás, a 5.600m do seu cruzamento com a BR-230; deste ponto até o ponto 'J', de coordenadas: N=9406355,976/ E=700170,600, no Km-09 da BR-230; a partir do ponto 'J', em linha reta fecha-se o perímetro no ponto 'A'."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 26 de Dezembro de 2002.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

Visto: